



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE
CC nº 017/2010

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ABASE Sistema e Soluções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97, com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 347, 2º andar, na cidade de Três de Maio-RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Contrato de Fornecimento de Software, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **CARTA CONVITE nº 017/2010**, bem como a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente contrato tem por finalidade a contratação da empresa acima citada para o fornecimento de conjunto de sistemas integrados, abrangendo a prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, locação e serviços de manutenção e suporte técnico a ser instalado em servidor de rede dedicado, usando SGBD – Sistema de Banco de Dados, e para execução nas estações de trabalho o ambiente “Windows-Desktop”, conforme a descrição constante no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO – O serviço contratado deverá ser prestado da seguinte forma:

- a. A instalação do sistema deverá ser realizada in-loco, não podendo ser realizada por softwares de administração remota;
- b. A conversão, migração e importação dos dados para o novo sistema deverá estar concluída num prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do presente contrato, para os sistemas já instalados;
- c. Disponibilizar para a implantação do sistema, na rede do município, equipe própria ou profissional devidamente credenciada e apta, para a boa execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d. Garantir ao município o bom funcionamento e desempenho do sistema durante e após a implantação de cada módulo e do sistema como um todo;
- e. Fornecer e manter atualizada documentação do usuário e documentação técnica completa do sistema desenvolvido;
- f. Disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recurso de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, chat ou ferramenta de suporte remoto;
- g. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- h. A integração entre as áreas contábeis da Câmara de Vereadores e da Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

Municipal de Itacurubi, deverá evitar a redundância de processos, gerando um alto grau de segurança e agilidade. O sistema deverá permitir a consolidação das informações contábeis entre a Câmara de Vereadores e a Prefeitura de Itacurubi;

- i. A **CONTRATADA** deverá fazer a conversão dos arquivos de dados hoje usados e que serão disponibilizados pela Administração, através de responsáveis respectivamente a cada sistema, quando for o caso de realizar a migração de dados;
- j. Para os casos dos Sistemas que não estão em uso no Município, não se aplica à conversão, ficando à critério e sob a responsabilidade da Administração todo o processo de alimentação de dados, respectivamente a cada sistema novo a ser implantado;
- k. Deverá ser ministrado treinamento operacional dos softwares para os funcionários indicados pela Prefeitura, na sede da prefeitura e/ou local especificado por ela, respectivamente na medida em que a prefeitura solicitar sua implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), mensais, pela locação e suporte, e mais R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais) pelo valor da implantação e Treinamento.**

2. O pagamento da implantação e migração dos dados do sistema será efetuado 30 (trinta) dias após a homologação do aceite (item 10.2 do edital) da implantação de cada sistema, respectivamente, por parte do Município.

3. O pagamento mensal da locação dos sistemas, será efetuado até o 5º (quinto) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

4. As demais cobranças não definidas especificamente dar-se-ão nos moldes ajustados pelas partes em termo anexo a este instrumento e mediante a apresentação de cupom ou nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o respectivo documento para pagamento bancário.

5. O índice de reajuste anual será o **IGPM**, considerados o percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal da Fazenda e Administração; 04122.0002.2.045.000 - Manutenção de Serviços Gerais; 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação de Software; Recursos 0001 - Livres.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** deverá:

- A. Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convencionados;
- B. Apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- C. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- D. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc.), resultantes da execução do contrato.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A. Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B. Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato.
- C. Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;
- D. Alterar unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Da rescisão serão devido ao Contratado os pagamentos mensais atrasados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - 1. A recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a. pena de multa por atraso na execução dos serviços descritos no anexo I do Contrato, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, limitado a cinco dias de atraso, após o qual passará a ser considerado inexecução contratual;
- b. multa de **8% (oito por cento)** sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c. multa de **10% (dez por cento)** sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO - Aplicam-se ao presente contrato principalmente as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 09 de agosto de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

ABASE Sistema e Soluções Ltda.
CNPJ nº 93.088.649/0001-97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**REAJUSTE POR APOSTILAMENTO AO VALOR DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
CC 18-2006**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, com base no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, **reajustar** o valor previsto na Cláusula Terceira em **5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento)** o valor exordial, referente ao **INPC** acumulado nos últimos doze meses, sendo que as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

O valor do contrato passará a ser de **R\$ 2,53** (dois reais e cinquenta e três centavos), por quilômetro rodado.

Itacurubi, 20 de agosto de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal